Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 15/91

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 136/91
CM-PALMITAL 06/05/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
Palmital, em 06/05/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~03/91~~ - ~~PM~~

Dá nova redação, emendando o artigo 208 da Lei Orgânica do Municipio de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 62, I, o artigo --- 208 da Lei Orgânica do Municipio de Palmital passará a ter a seguinte redação

"ARTIGO 208 - ANUALMENTE, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL APLICARÁ, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

RETIRADO
da Ordem do Dia
EM 03 Junho / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A .....PROJETO DE LEI Nº 03/91-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Nos termos do artigo 62, I da Lei Orgânica do Municipio de Palmital, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº --- 03/91 - PM, que se constitui em emenda à própria Lei Orgânica do Municipio de Palmital, com referência ao artigo 208, no tocante ao índice a ser aplicado - no setor de ensino.

Pela Constituição Federal, em seu artigo 212, os Municipios ficaram obrigados a aplicar 25%. Anteriormente o índice a ser aplicado era de 20%, foi elevado para 25% pela Lei Calmon, índice este de 25%, --- mantido pela atual constituição. Nossa Lei Orgânica elevou tal índice para 30%.

No caso, pretende-se a redução desse índice de 30% - para 25%, e, mesmo reduzindo-se o índice, na forma retro, o Executivo não --- deixará de dar o atendimento necessário à educação, será, simplesmente diminuida uma obrigatoriedade legal, com referência ao índice.

Apresentamos a presente emenda, para que possamos, - com o valor equivalente aos 5%, melhorar o atendimento no setor de saúde, que se encontra precário no nosso Municipio, por falta de recursos.

Na municipalização da saúde, através de convênio, a- Prefeitura terá de arcar com o montante de, no mínimo 10% (dez por cento) de- seu orçamento.

Para tanto, será criado um Conselho Municipal de Saúde, que gerenciará os serviços de saúde. Caso não seja aprovado o presente -- projeto de Lei, o Municipio não terá condições financeiras para aderir ao convênio com o Ministério da Saúde, por falta de recursos financeiros, uma vez - que, terá vinculados: 30% na educação (vinculação atualmente), 10% na Saúde, - caso seja firmado o convênio,; 4% para pagamento de vereadores; 1% para pagamento do PASEP, totalizando esta obrigatoriedade, em 45%, sem contar com os - encargos do FGTS e outros referentes ao INSS.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

No caso de a Prefeitura Municipal não firmar o convênio, o montante que poderá e deverá ser repassado pela União, diretamente ao Municipio, será repassado para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando o Municipio prejudicado e sem condições de melhorar o setor de Saúde, que continuará ainda mais precário do que se encontra, ao invés de ser melhorado, para cumprimento do mandamento constitucional.

Para conhecimento de Vossas Excelências, encaminhamos em anexo, a rotina técnica nº 13, de 10/01/91 e as minutas dos projetos de lei que serão posteriormente encaminhados a esse Egrégio Legislativos, bem como as instruções para o mister.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Palmital, 02/05/91